LEI Nº 150 DE 20 DE MAIO DE 1982.

Reajusta vencimento dos servidores municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a conceder aumento de vencimento aos funcionários públicos municipais, a partir de 1º de Maio de 1982, na seguinte forma:

a) aos funcionários públicos e servidores e servidores do quadro do magistério, até digo na função de professor e zelador, um aumento de 40% (quarenta por cento).

b) aos demais funcionários e servidores que percebem salário até digo na função de professor e zelador, um aumento de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Ao funcionalismo não vinculado ao magistério com período mínimo de 8.00 horas diárias, fica assegurado o salário mínimo que determina a legislação federal.

Art. 3º Para atendimento as despesas de que trata a presente lei, fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 20 de maio de 1982

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1101/ta